

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023

(à MPV nº 1.164, de 2023)

O inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar em aberto pontos que são cruciais para a efetividade do Programa Bolsa Família. Esta Emenda vem sanar lacuna da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, e, para isso, propõe critério de atualização automática da renda para elegibilidade ao benefício. Estabelecemos renda familiar mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Nos espelhamos em valores já utilizados pelo governo para a concessão de outros benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Certos da relevância dessas alterações para a redução da pobreza no país, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

